

PARECER Nº. 111/2023
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2023.12.101.PMA/SEMUTRAN.

PROCEDÊNCIA: DIRETORIA DE TRANSPORTE – SEMUTRAN.

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMUTRAN).**

**ASSUNTO: CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSAGEIROS. CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 009.003.GP.PMA. CARTA
DE DESISTÊNCIA. EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.**

RELATÓRIO

No ano corrente, a Prefeitura Municipal de Ananindeua (PMA), através desta Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), realizou a Concorrência Pública nº. 3/2023.015.SEMUTRAN/PMA visando a concessão do transporte público coletivo de passageiros, haja vista a necessidade de atendimento do interesse da população.

Concluído o certame e tendo sido consagrada como vencedora a empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA (CNPJ Nº. 13.279.768/0001-98)**, no dia 23 de novembro de 2023 foi celebrado o Contrato de Concessão Onerosa nº. 009.003.GP.PMA, devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº. 4222, de 30 de novembro de 2023.

O instrumento de contrato estabelece, na Cláusula Primeira – Objeto da Concessão, “a outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de Ananindeua/Pará, com a finalidade de atender as

necessidades de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos anexos integrantes do procedimento licitatório, e nas condições estabelecidas neste documento”.

Ocorre que, no dia 07 de dezembro de 2023, isto é, menos de quinze dias após a formalização do negócio jurídico a empresa concessionária de serviço público apresentou documento oficial alegando a “impossibilidade da execução do contrato administrativo”, bem como a “total impossibilidade de dar prosseguimento no contrato administrativo”.

Instaurado procedimento interno para verificar a situação apresentada, foram juntadas: (i) cópia do Contrato de Concessão n°. 009.2023.GP.PMA; (ii) cópia do Extrato de Contrato de Concessão n°. 009.2023.GP.PMA; (iii) cópia do Diário Oficial do Município – DOM n°. 4222, de 30 de novembro de 2023, que destaca a publicação do Extrato de Contrato de Concessão n°. 0003.2023.GP.PMA; (iv) comprovante de publicação do Contrato de Concessão n°. 009.2023.GP.PMA no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA); e (v) cópia da Portaria n°. 151/2023, publicada no Diário Oficial do Município – DOM n°. 4222, de 30 de novembro de 2023, que designa como Fiscal do Contrato a servidora Denyse Cardoso (Matricula 262919/1).

O Relatório de Fiscalização Contratual aponta não ter havido tempo hábil para o cumprimento das obrigações cabíveis ao Fiscal do Contrato, vez que a apresentação de desistência da empresa concessionária ocorreu poucos dias após a celebração do termo de contrato e antes do início efetivo da prestação do serviço público em favor da coletividade.

Após deliberação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, a Diretoria de Transporte, através do Diretor Gilberto Felipe Barbosa Júnior, se manifestou tecnicamente acerca dos argumentos apresentados pela concessionária, refutando a procedência e veracidade de possíveis erros e/ou incongruências presentes no edital da licitação que poderiam – conforme alegado pela empresa – inviabilizar a execução dos termos contratuais.

Vieram os autos a esta Diretoria Jurídica para análise e manifestação.

ANÁLISE

Destaca-se que a presente manifestação é restrita a questões eminentemente jurídicas, estando excluídas a análise dos aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, e dos aspectos referentes à conveniência e a oportunidade administrativa.

Infira-se, inclusive, que em relação aos aspectos alheios a esfera jurídica, parte-se da premissa de que os setores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão de todas as informações constantes dos presente processo e atuando em conformidade as com suas atribuições.

Ressalte-se, para finalizar, que as manifestações desta Diretoria Jurídica possuem natureza meramente opinativa, desta forma, não vinculam o gestor público, o qual pode, de maneira justificada, adotar orientação contrária àquela emanada neste pronunciamento.

Pois bem. Sabe-se que a Administração Pública deve aplicar sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois trata-se de interesse público indisponível. Por decorrência, é seu dever acompanhar e fiscalizar a execução contratual com o objetivo de verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas.

O não cumprimento das referidas disposições, de forma total ou parcial, pode inclusive levar à rescisão do avençado, em conformidade com o que reza o artigo 66 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei Geral de Licitação e Contrato Administrativo), que assim dispõe:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Quanto à concessão de serviço público, tem-se uma legislação específica para tratamento da matéria, a saber: a Lei Federal nº. 8.987/95 (Lei de Concessão e Permissão de Serviço Público), que, na toada da Lei Geral de Licitação e Contrato Administrativo (Lei Federal nº. 8.666/93), também prevê a fiel execução do contrato pela concessionária, visto que a inexecução pode ensejar a extinção do pactuado e a aplicação de penalidades legais.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

No mais, mister destacar que a sanção aplicada deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público. Neste sentido, tanto o instrumento convocatório da licitação quanto o termo contratual celebrado entre esta Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua (SEMUTRAN) e a Kapa Capital Facilities LTDA (CNPJ nº. 13.279.768/0001-98) previram o rol de penalidades a serem aplicadas para o caso de descumprimento das obrigações assumidas. Veja-se:

- **Cláusula Décima-Nona – Extinção da Concessão.**

Parágrafo Sétimo – A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo Nono – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Décimo-Primeiro – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo Décimo-Quinto – À concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, respeitado o contraditório, obedecido o devido processo legal, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos: advertência; multa administrativa acumulável com as demais sanções; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Décimo-Sétimo – As multas aplicáveis à concessionária serão aquelas previstas na legislação em vigor, especialmente da legislação municipal.

Parágrafo Décimo-Oitavo – O valor das multas a que se referem o parágrafo anterior será cobrado em dobro, quando houver reincidência de infrações, devendo ser recolhidas 48 (quarenta e oito) horas após decorrido o prazo recursal.

Sabe-se que a rescisão contratual deverá ser precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sobre este ponto, registra-se a necessidade de encaminhar notificação à empresa, facultando-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação de defesa e/ou justificativa para o descumprimento alegado.

Considerando que a concessionária deixou de executar a totalidade das obrigações pactuadas, entende-se cabível a aplicação de sanções compatíveis com a falha registrada, a juízo da autoridade competente. Contudo, verifica-se que a aplicação de quaisquer penalidades não necessariamente extinguirá o vínculo contratual com o contratado faltoso.

Consigna-se, ademais, que as penalidades podem ser aplicadas cumulativamente, bem como que as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à empresa ou dela cobradas diretamente, sendo que, caso o valor devido supere o crédito eventualmente existente, a diferença deverá ser cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando as disposições contratuais e legais acerca da matéria, esta Diretoria Jurídica conclui que a concessionária de serviço público deu causa à inexecução

total do termo contratual, razão pela qual manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias, inclusive com a garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, para que, caso se vislumbre oportuno e conveniente, a Administração Pública Municipal de Ananindeua proceda com a rescisão unilateral do Contrato de Concessão nº. 009.2023.GP.PMA e aplicação das demais penalidades cabíveis.

É o parecer.

SMJ. Este é o entendimento.

Ananindeua/PA, 12 de dezembro de 2023.

**AMANDA
FONTELLES
ALVES** Assinado de forma
digital por AMANDA
FONTELLES ALVES
Dados: 2023.12.12
11:47:50 -03'00'

AMANDA FONTELLES ALVES

Diretora Jurídica SEMUTRAN
OAB/PA 20.137



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
009.2023.GP.PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

E

EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Contrato que entre si celebram o Município de Ananindeua e a empresa Kapa Capital Facilities Ltda., pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Ananindeua, conforme consta no Processo Administrativo nº 4.037/2023, Concorrência Pública nº 3/2023.015.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês Novembro de 2023, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Ananindeua/Pa, à Situada na BR 316 KM 8 , Av. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, CEP 67015-260, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, inscrito no **CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68**, doravante denominado “Poder Concedente”, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Barbosa Santos, e de outro lado a empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA**, **CNPJ nº 13.279.768/0001-98**, com sede na cidade de Belém/Pa, Rua do Fio, nº 558, Bairro Mangueirão, doravante denominada “Concessionária”, neste ato representada pela Senhora **SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA PIMENTA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº3536517 SSP-PA, CPF nº 710.766.542-15, firmam o presente contrato, em consonância com os termos do Processo Administrativo nº 4.037/2023, Concorrência Pública nº 3/2023.015, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022; pelo Decreto Nº 756 de 08 de agosto de 2022 – Ato Justificativo de Outorga, Lei de Mobilidade 12.587/12 e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto do presente contrato a outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

na cidade de Ananindeua - PA, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos Anexos integrantes do processo licitatório, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no CONTRATO e seus anexos e na forma da legislação pertinente.

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Ananindeua concede à **Kapa Capital Facilities Ltda** a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ananindeua, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo nº 4.037/2023, Concorrência Pública nº 3/2023.015, e na Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O Valor total da remuneração da presente concessão (Valor presente líquido) pelo período de 15 (quinze) anos é de R\$ 228.775.737,21 (duzentos e vinte e oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 2645300111094- Ampliação do Sistema de Transporte

Natureza da Despesa: 336045- Subvenções Econômicas

Sub-Elemento: 3360450100- Subsídio Tarifário ao Transporte

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2023: R\$ 1.258.950,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2024: R\$ 13.848.450,00 (Treze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único - No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Comercial da Concessionária, estão definidas os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua proposta comercial, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos, em especial o Anexo XVI – Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Parágrafo primeiro - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a Proposta Comercial da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Parágrafo terceiro - considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no contrato, na proposta comercial, nos anexos e no edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

Parágrafo quarto - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital, nos anexos e no presente instrumento, o contrato pode ser objeto de revisão extraordinária em conformidade com o artigo 9º, § 12 da lei nº 12.587/2012, caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Ocorrendo eventos que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estes serão implementados tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada por meio das regras estabelecidas no Anexo VIII.

Parágrafo sexto - Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devem ser formulados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento gerador do desequilíbrio.

Parágrafo sétimo - Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada.

Parágrafo oitavo - as medidas consideradas urgentes pelo poder concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

deverão ser implementadas assim que determinadas, independentemente das possíveis revisões extraordinárias.

Parágrafo nono - o poder concedente examinará as informações fornecidas pela concessionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo provimento ou não das solicitações da revisão extraordinária.

Parágrafo décimo - o prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do poder concedente, quantas vezes for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, contados a partir do termo de início da operação.

Parágrafo primeiro - A concessionária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da ordem de serviço para iniciar, efetivamente, a execução do contrato.

Parágrafo segundo - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado/renovado por igual período, nos termos do art. 16, § 4º da Lei Municipal nº 3.458 de 21 de janeiro de 2019, motivado nos termos do artigo 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95, artigos 40 e 64 da Lei 8.666/93, e desde que cumpridas as seguintes formalidades:

- a) comprovado interesse público;
- b) Inexistirem investimentos em atraso por parte da concessionária;
- c) O Índice de Qualidade do Serviço da concessionária, calculado conforme Anexo XII – Plano de Exploração, e a sua Avaliação da Qualidade, tenha sido maior ou igual a 90% (noventa por cento) ao longo dos 15 (quinze) primeiros anos de concessão; e
- d) Desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado nos termos do §1º, do art. 6º da Lei 8.987, de 13 de setembro de 1995 e arts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

5º, 6º, 8º, 10, 12 e 14 da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, e que não tenha sido integralmente ressarcido ou insuficientes à amortização dos investimentos, nos termos do art. 5º da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) Cortesia da prestação dos serviços : tratamento adequado aos usuários;
- g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

CLÁUSULA NONA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 12 (doze) meses contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

Parágrafo segundo - O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFA TÉCNICA

O valor da tarifa técnica ou o custo por quilômetro, que irão remunerar a Concessionária será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo primeiro - A tarifa técnica base inicial, apresentada pela licitante na sua proposta comercial, para o início da operação é de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo segundo - Só serão permitidas as dispensas, reduções tarifárias ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

custo quilômetro previstas por lei e de acordo com as normas regulamentares do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da Proposta.

Parágrafo primeiro – O reajuste tarifário, serão determinados através da planilha de custo constante no Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias (Anexo XIV) em suas propostas de valor de tarifa ofertada na Concorrência, na forma do Anexo VII;

Parágrafo segundo - A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, considerando a data-base de preços fixada na apresentação das propostas e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$a) \text{ RC} = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,04 \times i_3 + 0,12 \times i_4 + 0,04 \times i_5$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i₁ = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Ananindeua - Fonte - Acordo Coletivo.

i₂ = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

i₃ = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i₄ = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

i_5 = Índice acumulado IPC/FGV

Parágrafo terceiro - O Poder Concedente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo quarto - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos.

Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Parágrafo sexto - Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Parágrafo sétimo - Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Parágrafo oitavo - Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono - Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

O poder concedente realizará a avaliação da prestação dos serviços de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

com os critérios estabelecidos nos Anexo VIII e XII, em conjunto com a concessionária e em observância ao art. 9º, §10º da lei 12.587/12, realizará revisões periódicas do contrato, com o objetivo de que os serviços sejam prestados em observância aos princípios da atualidade, eficiência e segurança, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo primeiro - Durante essas revisões, os indicadores de desempenho previstos no Anexo XII – Plano de Exploração, poderão ser alterados visando sua melhoria e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo segundo - fica vedada, no entanto, a possibilidade de alteração dos indicadores de desempenho caso falem menos do que 06 (seis) meses para a próxima revisão ordinária.

Parágrafo terceiro - a primeira revisão ordinária ocorrerá 01 (um) ano após o início da prestação dos serviços e as demais ocorrerão a cada 03 (três) anos, também contados do início da prestação dos serviços, buscando os objetivos delineados no item anterior.

Parágrafo quarto - No âmbito da revisão ordinária prevista para o ano 15 (quinze), será analisada a conveniência e oportunidade quanto à eventual prorrogação do prazo de vigência da concessão, nos termos previsto nas cláusulas deste contrato.

Parágrafo quinto - caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, a revisão ordinária prevista para o ano 15 (quinze) será realizada com os mesmos objetivos previstos no parágrafo terceiro, na hipótese de o contrato não ser prorrogado, a revisão prevista para o ano 15 (quinze) se converterá em apuração final do contrato, buscando seu regular encerramento por força do termo final de vigência.

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

- a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro - O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

Parágrafo segundo - O Poder Concedente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro - Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará através de decreto que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

Parágrafo quarto - A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto - Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo - Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro - A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

- a) Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b) Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

l) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

m) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;

n) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão

c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;

d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;

e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;

f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;

g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;

h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo primeiro - Incumbe também à Concessionária:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- d) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.
- e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- g) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- h) Aderir e cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação vigente, especialmente aquelas referentes às gratuidades instituídas por lei .
- i) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em todo o período da concessão idade média máxima, nos termos do item 5.2 do Anexo I – Projeto Básico - Termo de Referência.
- j) manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de serviços e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

pleno funcionamento do Sistema de transportes no município e da frota.

- k) manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas.
- l) padronizar seus demonstrativos contábeis, nos termos do plano de contas padrão, conforme estabelecido no regulamento dos serviços e Legislação Municipal.
- m) publicar anualmente suas demonstrações financeiras.
- n) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- o) apresentar à Prefeitura Municipal de Ananindeua, a cada seis meses, a partir do início da execução dos serviços, o índice de renovação e o índice de gratuidade por linha.
- p) divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.
- q) adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes.
- r) promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes de novas tecnologias, observado o planejamento proposto pela Prefeitura Municipal de Ananindeua.
- s) operar as novas tecnologias, nos termos do Anexo II.

Parágrafo segundo - As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente e o não cumprimento ao parágrafo primeiro, será aplicada a cláusula décima-oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá em vigor, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos no desenvolvimento das atividades à concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro - A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações durante o período deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA INTERVENÇÃO

A concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo primeiro - decretada a intervenção na concessão, a concedente assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do serviço, a posse dos bens da concessionária, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA **ESTADO DO PARÁ**

serviço, ou necessários à sua prestação. A concedente deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na concessão e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa. o processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - Cessada a intervenção, a concedente deverá reconduzir a concessionária à prestação do serviço, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da concessão.

Parágrafo terceiro - a cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pela concedente, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado, que responderá pelos atos praticados na sua gestão. A concedente indenizará a concessionária por eventuais danos diretos causado durante o período da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo primeiro - Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Parágrafo segundo - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto - Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- II. a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
- III. a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido
- V. a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII. descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- VIII. sub-concessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95 e Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022;
- IX. a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- X. cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XI. ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo décimo-primeiro - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo décimo-segundo - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo décimo-terceiro - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo décimo-quarto - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo décimo-quinto - À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, respeitado o contraditório, obedecido o devido processo legal, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- I. advertência
- II. multa administrativa acumulável com as demais sanções;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo décimo-sexto - A extinção acarretará as seguintes consequências:

- I. assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- II. execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III. retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

Parágrafo décimo-sétimo – As multas aplicáveis à concessionária serão aquelas previstas na legislação em vigor, especialmente da Legislação Municipal.

Parágrafo décimo-oitavo – o valor das multas a que se refere o parágrafo anterior será cobrado em dobro, quando houver reincidência de infrações, devendo ser recolhidas 48 (quarenta e oito) horas após decorrido o prazo recursal na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo terceiro - A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

A transferência de concessão, a alteração subjetiva concessionária, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da concessionária (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo primeiro - A concessionária deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do poder concedente, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:

- a) observância pela sociedade, mantida ou surgida a partir do processo de fusão, incorporação ou cisão com a sociedade originariamente contratada, dos requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório (exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço);
- b) manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, comprometendo-se o pretendente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- c) inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado casado pela modificação da estrutura da empresa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

d) anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para continuidade do contrato.

Parágrafo segundo - a transferência do controle societário da concessionária, sem a prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo terceiro - Para fins de obtenção da anuência, a concessionária deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo quarto - a assunção do controle não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcelado objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - a concessionária poderá subcontratar os serviços, softwares e hardwares definidos no Anexo II – sistema inteligente de transportes através de empresas idôneas e de reconhecimento no mercado, devendo atender, minimamente, todas as especificações e condições ali descritas.

Parágrafo segundo - o poder concedente terá o direito de requisitar alterações nos serviços, softwares e hardware, visando o atendimento das condições definidas no edital, neste contrato e no Anexo II, devendo todas as referidas solicitações serem custeadas integralmente pela concessionária.

Parágrafo terceiro - a concessionária deverá assegurar que os terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes, sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o poder concedente ou declaradas inidôneas.

Parágrafo quarto - Os contratos firmados pela concessionária com terceiros serão regidos por regras de direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o poder concedente, cabendo à concessionária informar a contratação ao poder concedente para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos na cláusula vigésima.

Parágrafo quinto - a concessionária será a única responsável perante o poder concedente por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

Parágrafo sexto - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - SUBCONCESSÃO

É vedada a subconcessão dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - REGIME FISCAL

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único - Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro - Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. por consenso, desde que preservado interesses social e público.
- II. unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;

Parágrafo Primeiro - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS MEDIAÇÃO

Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/PA, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

DANIEL
DANIEL BARBOSA
SANTOS: 92046436253

Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA
SANTOS: 92046436253
Dados: 2023.11.23
SANTOS: 92046436253
13:59:31-03 00

Ananindeua-PA, 23 de novembro de 2023.

SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA
PIMENTA

03 5931 03 00
92046436253
SANTOS: 92046436253
Dados: 2023.11.23
SANTOS: 92046436253
13:59:31-03 00

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

Daniel Barbosa Santos

CONCEDENTE

KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA

Suzana Cristina De Oliveira Pimenta

CONCESSIONARIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 151/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo DECRETO Nº. 20.823, DE 1º DE JANEIRO DE 2021;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **DENYSE DA SILVA CARDOSO**, Agente de Transporte e Trânsito, Matrícula Funcional nº 262919/1, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 009.2023.GP.PMA, tomando todas as providências necessárias para execução dos serviços contratados. O Contrato Administrativo nº 009.2023.GP.PMA foi celebrado entre o Município de Ananindeua/Pa, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – Semutran e a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ nº 13.279.768/0001-98, para outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Ananindeua - PA, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos Anexos integrantes do processo licitatório, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

ART. 2º- Designar a servidora **LUCILENE MARÇAL ELMESCANY**, Diretora Administrativa e Financeira-SEMUTRAN, Matrícula Funcional nº 30461-1 e **LILIAN SANTANA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica-SEMUTRAN, Matrícula Funcional nº 271314/2, para atuarem como suplentes do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ananindeua-Pa, 30 de Novembro de 2023.

THALLES COSTA Assinado de forma digital
por THALLES COSTA
BELO:41012631 BELO:41012631249
249 Dados: 2023.11.30 12:32:45
-03'00'

THALLES COSTA BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/Pa.CEP:67115-00

DECRETO Nº 1.588, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Delegação de Competência do Prefeito ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, II, VIII e XI, parágrafo único e art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município nº 942 de 04 de abril de 1990 e;

CONSIDERANDO a necessidade de delegação de competências ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, visando à descentralização administrativa e em busca de uma atuação eficiente da atividade administrativa, nos moldes estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua os poderes para representar, ordenar despesas, fiscalizar, designar fiscal de contrato, notificar, exigir, executar e cumprir todas as obrigações e deveres do Município de Ananindeua no Contrato nº 009.2023.GP.PMA, celebrado entre o Município de Ananindeua/PA e a Empresa Kapa Capital Facilities Ltda, que tem por objeto a outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Ananindeua/PA.

Parágrafo único. Na ausência do titular indicado no caput deste Decreto, a competência delegada por este instrumento normativo fica estendida ao respectivo sucessor designado por Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009.2023.GP.PMA**

PROCESSO nº 4.037/2023

VIGÊNCIA: a contar de 23 de novembro de 2023.

ASSINATURA: 23 de novembro de 2023.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 009.2023.GP.PMA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, CNPJ nº 05.058.441/0001-68 E A EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ nº 13.279.768/0001-98.

OBJETO: O objeto do contrato é a outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Ananindeua - PA, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos Anexos integrantes do processo licitatório, e nas condições estabelecidas no instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos orçamentários para garantia da despesa do presente contrato estão definidos conforme previsão de execução dos serviços contratados:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 2645300111094- Ampliação do Sistema de Transporte

Natureza da Despesa: 336045- Subvenções Econômicas

Sub-Elemento: 3360450100- Subsídio Tarifário ao Transporte

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2023: R\$ 1.258.950,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2024: R\$ 13.848.450,00 (Treze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

SIGNATÁRIOS: pelo CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, e pela CONCESSIONÁRIA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

Ananindeua (PA), 23 de novembro de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 3.423, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 125, VIII, c/c o artigo 149, parágrafo 2º, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER Licença Sem Vencimento do servidor municipal KAYRON GOMES DA SILVA, matrícula funcional nº. 34477-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, retornando às suas atividades a partir de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 20 de outubro de 2023.

Ananindeua (PA), 17 de novembro de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.424, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 125, VIII, c/c o artigo 149, parágrafo 2º, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER Licença Sem Vencimento da servidora municipal LUCIANA LEITAO MORAES, matrícula funcional nº. 34078-2, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retornando às suas atividades a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 01 de novembro de 2023.

Ananindeua (PA), 17 de novembro de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013.20.02.2019 – SESAU**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, neste ato ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04 – (CONTRATANTE) E **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ANANINDEUA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.486/0001-94, neste ato representada pela Sócio Administrador **Sr. BRUNO SANTOS HADDAD**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 898.865.186-34 – (CONTRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 013.20.02.2019 – SESAU, em virtude da instituição do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, conforme dispõe a Lei nº 14.434/2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para fins de repasse, em consonância à Portaria GM/MS 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente exercício de 2023, para pagamento dos referidos profissionais, a contar de maio do corrente ano, e conforme Art. 1.120-c, II, d §1º, serão repassados 9 PARCELAS a partir de MAIO DE 2023, considerando que em DEZEMBRO DE 2023 haverá o repasse de 2 PARCELAS, (PARCELA + PAECOLA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 013.20.02.2019 – SESAU, haverá acréscimo no valor de R\$ 620.018,28 (seiscentos e vinte mil dezoito reais e vinte e oito centavos) e o que equivale aproximadamente a porcentagem de 18,92%.

Parágrafo Único: O acréscimo de valor em referência é específico para o exercício de 2023, em razão da Lei Nº 14.434/2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e considerando a Portaria GM/MS 1.135/2023, cessando seus efeitos com o fim do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 1030200012.326 (Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos)

Elemento Despesa: 336041-99 (Outras Contribuições)

Fonte: 16050000 (Assist. Finan. União destinada ao pagam. Dos pisos salariais para profiss. da enfermagem)

Valor Total Estimado: R\$ 620.018,28 (seiscentos e vinte mil dezoito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas do termo original.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.

Signatários: Dayane da Silva Lima (CONTRATANTE) e DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ANANINDEUA LTDA (CONTRATADO).

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 151/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo DECRETO Nº. 20.823, DE 1º DE JANEIRO DE 2021;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **DENYSE DA SILVA CARDOSO**, Agente de Transporte e Trânsito, Matrícula Funcional nº 262919/1, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 009.2023.GP.PMA, tomando todas as providências necessárias para execução dos serviços contratados. O Contrato Administrativo nº 009.2023.GP.PMA foi celebrado entre o Município de Ananindeua/Pa, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – Semutran e a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ nº 13.279.768/0001-98, para outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Ananindeua - PA, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos Anexos integrantes do processo licitatório, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

ART. 2º - Designar a servidora **LUCILENE MARÇAL ELMESCANY**, Diretora Administrativa e Financeira-SEMUTRAN, Matrícula Funcional nº 30461-1 e **LILIAN SANTANA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica-SEMUTRAN, Matrícula Funcional nº 271314/2, para atuarem como suplentes do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ananindeua-Pa, 30 de Novembro de 2023.

THALLES COSTA BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009.2023.GP.PMA**

PROCESSO nº 4.037/2023

VIGÊNCIA: a contar de 23 de novembro de 2023.

ASSINATURA: 23 de novembro de 2023.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 009.2023.GP.PMA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, CNPJ nº 05.058.441/0001-68 E A EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ nº 13.279.768/0001-98.

OBJETO: O objeto do contrato é a outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Ananindeua - PA, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos Anexos integrantes do processo licitatório, e nas condições estabelecidas no instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos orçamentários para garantia da despesa do presente contrato estão definidos conforme previsão de execução dos serviços contratados:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 2645300111094- Ampliação do Sistema de Transporte

Natureza da Despesa: 336045- Subvenções Econômicas

Sub-Elemento: 3360450100- Subsídio Tarifário ao Transporte

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2023: R\$ 1.258.950,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2024: R\$ 13.848.450,00 (Treze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

SIGNATÁRIOS: pelo CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, e pela CONCESSIONÁRIA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

Ananindeua (PA), 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Daniel Barbosa Santos



Ver Contrato

Domicílio: ANANINDEUA - SEC. MUN. TRANSPORTE E TRANSITO-SEMUTRAN



MENU LICITAÇÃO

🔌 Site do TCM/PA (<http://www.tcm.pa.gov.br>)

LICITAÇÃO

🔍 Ver Detalhes (</portal-lic/licitacao/show/3862522>)

+ Nova Licitação (</portal-lic/licitacao/create>)

☰ Listar (</portal-lic/licitacao/list>)

Contrato publicado com sucesso.

Nº da Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023.015 SEMUTRAN.PMA

Nº do Processo Adm.: 4.037/2023

Data de Abertura: 12/09/2023

Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993

Modalidade: Concessão

Critério Avaliação: Por lote

Credenciamento: Não

Situação: REALIZADA

← Ver Licitação (</portal-lic/licitacao/show/3862522>) ← Contratos Listagem (</portal-lic/contrato/list/3862522>)

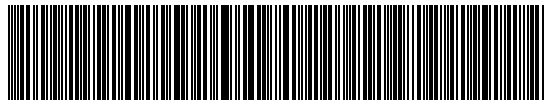
Contrato

✎ Editar (</portal-lic/contrato/edit/3940566>)

+ Apostilamento (</portal-lic/contrato/createApostilamento/3940566>)

+ Aditivo (</portal-lic/contrato/createAditivo/3940566>) Atos Administrativo/Judicial ▾

Código



002570205662850100020237000039405667231123470008

Tipo Documento	Instrumento substitutivo
Nº Contrato	009.2023.GP.PMA
Data Início de Vigência	23/11/2023
Data Término de Vigência	23/11/2038
Data de Assinatura	23/11/2023
Vencedor Adjudicados	13279768000198 - KAPA KAPITAL LTDA - ME
Contratado	13279768000198 - KAPA KAPITAL LTDA - ME
Valor	R\$ 228.775.737,21
Data de Criação	04/12/2023 14:23
Última Atualização	04/12/2023 14:23

Documento(s) Anexado(s)

Documento	Url	Contexto	Nº Apostilamento	Ações
Ato de designação do fiscal do contrato.	Ato de designação do fiscal do contrato. (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1583106)	CONTRATO		🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1583106)
Procuração	Procuração para Assinar Contrato (/portal-	CONTRATO		🔍 (/portal-



para Assinar Contrato	lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1583109			lic/contratoArquivo/show/1583109
Contrato	/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1583108	CONTRATO		🔍 /portal-lic/contratoArquivo/show/1583108
Parecer Controle Interno	/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1583107	CONTRATO		🔍 /portal-lic/contratoArquivo/show/1583107



SPE - Mural de Licitações

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA

© TCM-PA 2014 - 2019. Todos os direitos reservados.



DECRETO Nº 1.588, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Delegação de Competência do Prefeito ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, II, VIII e XI, parágrafo único e art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município nº 942 de 04 de abril de 1990 e;

CONSIDERANDO a necessidade de delegação de competências ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, visando à descentralização administrativa e em busca de uma atuação eficiente da atividade administrativa, nos moldes estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua os poderes para representar, ordenar despesas, fiscalizar, designar fiscal de contrato, notificar, exigir, executar e cumprir todas as obrigações e deveres do Município de Ananindeua no Contrato nº 009.2023.GP.PMA, celebrado entre o Município de Ananindeua/PA e a Empresa Kapa Capital Facilities Ltda, que tem por objeto a outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Ananindeua/PA.

Parágrafo único. Na ausência do titular indicado no caput deste Decreto, a competência delegada por este instrumento normativo fica estendida ao respectivo sucessor designado por Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009.2023.GP.PMA**

PROCESSO nº 4.037/2023

VIGÊNCIA: a contar de 23 de novembro de 2023.

ASSINATURA: 23 de novembro de 2023.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 009.2023.GP.PMA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, CNPJ nº 05.058.441/0001-68 E A EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ nº 13.279.768/0001-98.

OBJETO: O objeto do contrato é a outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Ananindeua - PA, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos Anexos integrantes do processo licitatório, e nas condições estabelecidas no instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos orçamentários para garantia da despesa do presente contrato estão definidos conforme previsão de execução dos serviços contratados:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 2645300111094- Ampliação do Sistema de Transporte

Natureza da Despesa: 336045- Subvenções Econômicas

Sub-Elemento: 3360450100- Subsídio Tarifário ao Transporte

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2023: R\$ 1.258.950,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2024: R\$ 13.848.450,00 (Treze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

SIGNATÁRIOS: pelo CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, e pela CONCESSIONÁRIA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

Ananindeua (PA), 23 de novembro de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 3.423, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 125, VIII, c/c o artigo 149, parágrafo 2º, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER Licença Sem Vencimento do servidor municipal KAYRON GOMES DA SILVA, matrícula funcional nº. 34477-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, retornando às suas atividades a partir de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 20 de outubro de 2023.

Ananindeua (PA), 17 de novembro de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.424, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 125, VIII, c/c o artigo 149, parágrafo 2º, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER Licença Sem Vencimento da servidora municipal LUCIANA LEITAO MORAES, matrícula funcional nº. 34078-2, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retornando às suas atividades a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 01 de novembro de 2023.

Ananindeua (PA), 17 de novembro de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013.20.02.2019 – SESAU**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, neste ato ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04 – (CONTRATANTE) E **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ANANINDEUA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.486/0001-94, neste ato representada pela Sócio Administrador **Sr. BRUNO SANTOS HADDAD**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 898.865.186-34 – (CONTRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 013.20.02.2019 – SESAU, em virtude da instituição do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, conforme dispõe a Lei nº 14.434/2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para fins de repasse, em consonância à Portaria GM/MS 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente exercício de 2023, para pagamento dos referidos profissionais, a contar de maio do corrente ano, e conforme Art. 1.120-c, II, d §1º, serão repassados 9 PARCELAS a partir de MAIO DE 2023, considerando que em DEZEMBRO DE 2023 haverá o repasse de 2 PARCELAS, (PARCELA + PAECOLA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 013.20.02.2019 – SESAU, haverá acréscimo no valor de R\$ 620.018,28 (seiscentos e vinte mil dezoito reais e vinte e oito centavos) e o que equivale aproximadamente a porcentagem de 18,92%.

Parágrafo Único: O acréscimo de valor em referência é específico para o exercício de 2023, em razão da Lei Nº 14.434/2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e considerando a Portaria GM/MS 1.135/2023, cessando seus efeitos com o fim do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 1030200012.326 (Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos)

Elemento Despesa: 336041-99 (Outras Contribuições)

Fonte: 16050000 (Assist. Finan. União destinada ao pagam. Dos pisos salariais para profiss. da enfermagem)

Valor Total Estimado: R\$ 620.018,28 (seiscentos e vinte mil dezoito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas do termo original.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.

Signatários: Dayane da Silva Lima (CONTRATANTE) e DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ANANINDEUA LTDA (CONTRATADO).

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 151/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo DECRETO Nº. 20.823, DE 1º DE JANEIRO DE 2021;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **DENYSE DA SILVA CARDOSO**, Agente de Transporte e Trânsito, Matrícula Funcional nº 262919/1, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 009.2023.GP.PMA, tomando todas as providências necessárias para execução dos serviços contratados. O Contrato Administrativo nº 009.2023.GP.PMA foi celebrado entre o Município de Ananindeua/Pa, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – Semutran e a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ nº 13.279.768/0001-98, para outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Ananindeua - PA, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos Anexos integrantes do processo licitatório, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

ART. 2º - Designar a servidora **LUCILENE MARÇAL ELMESCANY**, Diretora Administrativa e Financeira-SEMUTRAN, Matrícula Funcional nº 30461-1 e **LILIAN SANTANA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica-SEMUTRAN, Matrícula Funcional nº 271314/2, para atuarem como suplentes do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ananindeua-Pa, 30 de Novembro de 2023.

THALLES COSTA BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009.2023.GP.PMA**

PROCESSO nº 4.037/2023

VIGÊNCIA: a contar de 23 de novembro de 2023.

ASSINATURA: 23 de novembro de 2023.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 009.2023.GP.PMA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, CNPJ nº 05.058.441/0001-68 E A EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ nº 13.279.768/0001-98.

OBJETO: O objeto do contrato é a outorga de concessão comum para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Ananindeua - PA, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos Anexos integrantes do processo licitatório, e nas condições estabelecidas no instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos orçamentários para garantia da despesa do presente contrato estão definidos conforme previsão de execução dos serviços contratados:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 2645300111094- Ampliação do Sistema de Transporte

Natureza da Despesa: 336045- Subvenções Econômicas

Sub-Elemento: 3360450100- Subsídio Tarifário ao Transporte

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2023: R\$ 1.258.950,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

Valor Alocado para o exercício financeiro de 2024: R\$ 13.848.450,00 (Treze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

SIGNATÁRIOS: pelo CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, e pela CONCESSIONÁRIA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

Ananindeua (PA), 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Daniel Barbosa Santos

**AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA –
SEMUTRAN – ESTADO DO PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA	
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	
SISTEMA DE PROTOCOLO	
Nº DO PROTOCOLO	<u>1</u>
DATA DO PROTOCOLO	<u>07/12/23</u>
REQUERENTE	
SERVIDOR SEMUTRAN	

Ref.: **Concorrência Pública n. 3/2023.015
SEMUTRAN/PMA.**

Processo Administrativo n. 4.037/2023 (Outorga de
concessão dos serviços de transporte coletivo
regular de passageiros).

KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 13.279.768/0001-98, por seu representante legal que ao final subscreve, vem informar e requerer o abaixo delineado.

A empresa KAPA CAPITAL foi vencedora da Concorrência Pública n. 3/2023.015 SEMUTRAN/PMA, relativa à outorga de concessão dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros.

Contudo, logo após a assinatura do referido contrato, a equipe técnica da empresa constatou informações contraditórias entre o edital e sua planilha de formação de preços, nos termos baixo descritos:

- A concorrência possuía valor estimado para o período o período de 15 anos de concessão, de R\$ 230.107.764,79 (página 53 do edital). Ocorre que esse valor máximo da contratação foi oriundo dos estudos realizados pela Empresa de Consultoria PLANUM, no ano de 2019, durante os meses de junho, julho e agosto (página 148 do Edital).

- Desse estudo transcorreu o prazo de 3 (três) anos para que o edital da concorrência fosse publicado, sem que houvesse a atualização dos valores de alguns itens, conforme relatamos abaixo, que são de suma importância para a perfeita manutenção do serviço a ser oferecido:
 - a. **DOS VALORES DOS VEÍCULOS:** Nesse ponto, o valor alocado na planilha, anexada ao Edital da licitação (página 363 do edital), para a aquisição de 37 midiônibus, o mesmo estava orçado no valor unitário de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), sendo que o valor mais barato que a empresa KAPA CAPITAL conseguiu, após vários orçamentos e conversação com as empresas fabricantes, foi o valor unitário de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Portanto, a empresa já estaria arcando com o ônus no momento da implantação do serviço, no valor total de R\$ 9.065.000,00 (nove milhões e sessenta e cinco mil reais), relativo aos 37 (trinta e sete) midiônibus.
 - b. **DO VALOR DO DIESEL:** O valor do diesel orçado na planilha do edital da concorrência foi de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) – (página 365 do edital). Destaca-se que atualmente esse valor nos postos de combustíveis não é menos de R\$ 6,00 (seis reais). A empresa teria mais um ônus para assumir diariamente.
 - c. **DO SALÁRIO DOS MOTORISTAS E COBRADORES:** No edital da concorrência foi utilizada o Acordo Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES

COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BELÉM, feito em 2022, com vigência do dia 01/05/2022 a 30/04/2023 (página 582 do edital).

d. Portanto até o acordo utilizado no processo já não estava mais em vigência, já existindo um novo acordo em vigência a partir do dia 01/05/2023.

- Destacamos que todos os demais itens que compõem a planilha de preços encontram-se totalmente defasados, pois os valores identificados nos estudos realizados no ano de 2019 sofreram alterações para cima, devido ao período da pandemia do COVID-19, sendo que esse prejuízo seria totalmente arcado pela empresa KAPA CAPITAL.

Pois bem. Apesar dos intensos esforços empenhados pela empresa Kapa Capital, o relatório apresentado pela equipe técnica constatou a total impossibilidade da execução do contrato administrativo, o que fatalmente resultaria num dissabor para ambas as partes, e impactaria nos serviços públicos prestados à sociedade.

Por todo o acima exposto, lamentavelmente, a empresa Kapa Capital **informa oficialmente esta Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua a total impossibilidade de dar prosseguimento no contrato administrativo** relativo à Concorrência Pública n. 3/2023.015 SEMUTRAN.

Belém, 07 de dezembro de 2023



KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA
CNPJ Nº 13.279.768/0001-98
SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA PIMENTA
CONCESSIONÁRIA
CPF Nº 710.766.542-15

Processo Licitatório nº 4.037/2023-SEMUTRAN/PMA

PARECER DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO Nº 009/2023.GP/PMA** decorrente da **Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-015.SEMUTRAN.PMA**, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995, Lei de licitações nº 8.666/1993, Lei municipal nº 3.239/2022, bem como Lei Orgânica Município de Ananindeua, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, em que o Município de Ananindeua celebrou contrato com a empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA** (CNPJ: 13.279.768/0001-98), delegando poderes, através de Decreto específico, para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN gerenciar e administrar o contrato, por ser o órgão dotado de capacidade técnica para tanto. Temos o seguinte:

Inicialmente, a Minuta do Contrato (fls. 1032/1060) em alusão foi elaborada pela Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, empresa contratada pela SEMUTRAN para elaborar o projeto e o estudo de viabilidade econômica e tarifária, minuta posteriormente aprovada pelo Parecer Jurídico nº 278/2023 da Procuradoria Geral do Município – PROGE (fls. 1403/1407).

As informações contidas no Contrato nº 009/2023.GP/PMA, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula terceira), condizem com os recursos previamente indicados e contidos no Edital da licitação. Quanto ao valor global do contrato (cláusula terceira), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna, o valor homologado no procedimento licitatório e nem o valor/condições da Proposta da Concessionária.

A Assessoria Jurídica da SEMUTRAN se manifestou favoravelmente à formalização da avença contratual, através do parecer jurídico nº 104/2023, assinado pela diretora jurídica.

(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993.**

Remetemos os autos à autoridade competente.

LUCAS LOPES
AMARO:020800
97288

Assinado de forma digital
por LUCAS LOPES
AMARO:02080097288
Dados: 2023.11.30
13:49:35 -03'00'

Ananindeua/PA, 30 de novembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REGULARIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023-015-SEMUTRAN-PMA

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo Administrativo Nº 4.037/2023.SEMUTRAN-PMA, referente ao Procedimento Licitatório **Concorrência Pública 3/2023.015-SEMUTRAN-PMA**, pelo critério de julgamento **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.**

O referido certame teve como vencedora a empresa: **KAPA CAPITAL FACILITES LTDA, CNPJ Nº 13.279.768/0001-98.**

O valor da proposta da pelo critério de julgamento foi de **R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos)**. Com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Conforme informações contidas no Parecer Técnico emitido pelo departamento de Obras da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, assinado pelo Engenheiro Wagner Lavor Pena, bem como, parecer técnico da empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana LTDA, também responsável pela análise e orientação do referido processo.

Consta ainda o Relatório Final da Licitação, assinado pelo Sr. Manoel Palheta Fernandes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e ainda o Parecer Jurídico nº 356/2023-PROGE, todos manifestamente favoráveis pela **LEGALIDADE e LICITUDE** do Processo Licitatório, opinando pelo prosseguimento do feito.



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em **ordem**, podendo a administração pública dar prosseguimento, para atender as devidas necessidades do município e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer que submeto à apreciação superior pra devidas deliberações.

Ananindeua-PA, 19 de outubro de 2023.

KLAILTON
MENDONCA
DE
LIMA:9326745
2287

Assinado de forma
digital por
KLAILTON
MENDONCA DE
LIMA:93267452287
Dados: 2023.10.19
13:56:15 -03'00'

PARECER N.º. 041/2023
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN

PROC. ADMINISTRATIVO N.º. 2023.04.037 PMA.SEMUTRAN

PROCEDÊNCIA: GABINETE DO SECRETÁRIO – SEMUTRAN.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

ASSUNTO: CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS – LICITAÇÃO DE ÔNIBUS – ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ.

RELATÓRIO

O processo versa sobre a possibilidade de contratar empresa para prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, através da oferta de linhas intramunicipais, para atender ao Município de Ananindeua, no Pará, através da gestão desta Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), conforme pondera o Memo. n.º. 010/2013, da Diretoria de Transporte.

A área técnica informa que a delegação de serviço público através de licitação deverá regularizar a relação entre o ente estatal e a iniciativa privada, mediante um contrato moderno e com cláusulas que assegurem a sua adequada execução, com valor compatível com o poder de pagamento da população e garantia do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual. No mais, deverá competir ao órgão gestor a fiscalização da operação, bem como a regulação e o controle dos serviços prestados, proporcionando aos usuários um transporte público de qualidade.

Informa-se, ainda, que dentre as problemáticas enfrentadas pela atual gestão municipal no tocante ao gerenciamento do transporte urbano, destaca-se como mais gravosa a ausência de processo licitatório justificador dos atuais operadores do serviço, que operam mediante frágeis ordens de serviço, gerando insegurança jurídica e impedindo a evolução e atualidade da prestação.

Tal cenário impulsionou a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), com o aval do Prefeito Municipal de Ananindeua/PA, a adotar medidas de planejamento,

regulação, operação e acompanhamento do sistema de transporte coletivo urbano. Neste sentido, foi iniciado processo para reestruturar e legalizar a sua prestação, tendo início com a contratação de uma empresa para a execução dos serviços de consultoria especializada para a elaboração de plano de reestruturação operacional do serviço de transporte coletivo, e respectivo projeto básico/executivo para o processo licitatório, edital e todos os anexos inerentes; estudo de viabilidade econômica e tarifária; e especificações de novas tecnologias, como sistema de GPS.

Também impera salientar a necessidade de atualização das diretrizes e documentos jurídicos do município, que não mais atendiam às demandas da legislação nacional em vigor. Nesta oportunidade, foram aprovadas na Câmara Municipal de Ananindeua, e posteriormente sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal: (i) Emenda à Lei Orgânica do Município de Ananindeua, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3717, de 05 de outubro de 2021, que altera o capítulo referente ao transporte coletivo; (ii) Lei Municipal nº. 3.239, de 05 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3837, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre o regime de concessão e/ou permissão e das diretrizes para a prestação do serviço público de transporte coletivo; e (iii) Decreto Municipal nº. 756, de 08 de agosto de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº. 756, de 09 de agosto de 2022.

Após adotadas as providências basilares para a estruturação interna e lançamento da licitação pretendida, a Diretoria de Transporte solicitou autorização da autoridade competente para iniciar o procedimento administrativo de contratação de empresa a executar o serviço de transporte.

Vieram os autos a esta Diretoria Jurídica para análise e manifestação.

ANÁLISE

Destaca-se que a presente manifestação é restrita a questões eminentemente jurídicas, estando excluídas, portanto, a análise dos aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como dos aspectos referentes à conveniência e a oportunidade administrativa.

Infira-se, inclusive, que em relação aos aspectos alheios a esfera jurídica, parte-se da premissa de que os setores e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos presentes autos processuais e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, para finalizar, que as manifestações desta Diretoria Jurídica possuem natureza meramente opinativa, desta forma, não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma devidamente justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento.

Pois bem. A regra no ordenamento jurídico vigente é a obrigatoriedade de prévia licitação para celebração dos contratos administrativos. Entretanto, a própria Constituição Federal atribuiu ao legislador a competência para definir casos excepcionais em que a licitação não é realizada:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O complemento ao preceito constitucional veio com a Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que, em seu artigo 22, descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Este parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade concorrência. Neste sentido, deve-se esclarecer que o artigo 22, §1º da referida legislação a define como “a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Depois do pregão, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, a prática mais adotada na atualidade é a concorrência, responsável por firmar contratos administrativos de qualquer valor com procedimentos e prazos mais amplos. Entretanto, faz-se necessário observar duas especificações basilares: (i) resta obrigatória nas licitações para serviços de engenharia acima de R\$

3.300,00 (três milhões e trezentos mil reais); e (ii) resta obrigatória para compras e contratação de demais serviços para valores acima de R\$ 1.400,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Via de regra, a concorrência também é utilizada – independentemente do valor do contrato – nas seguintes situações: (i) concessão de direito real de uso; (ii) licitações internacionais; (iii) celebração de contratos de parcerias público-privadas; (iv) celebração de contratos de concessão de serviços públicos, dentre outras. No presente caso, está-se diante de uma situação em que o Poder Público pretende firmar contrato de concessão de serviço público com a iniciativa privada.

Sobre o tema ora em contado, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2011, p. 2016):

Pode-se definir concessão, em sentido amplo, como o contrato administrativo pelo qual a Administração confere ao particular a execução remunerada de serviço público, de obra pública ou de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ou lhe cede o uso de bem público, para que explore pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais.

Nota-se que a dita concessão recebeu tratativa expressa pelo artigo 175 da Constituição Federal de 1988, que esclarece incumbir ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A legislação regulamentadora da matéria, em âmbito federal, é a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que em seu artigo 2º, inciso II, define concessão de serviço público como uma delegação da sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para cumprimento de obrigações por sua conta e risco e por prazo determinado.

Desta maneira, em consonância com entendimento da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (2018), verifica-se a possibilidade de prestação de serviços públicos por meio de delegação de atribuições a particulares, mediante concessão, no qual o Estado repassa para um particular apenas a execução de um determinado serviço público, mantendo, contudo, a responsabilidade por toda a disponibilidade do serviço, desde o exercício do controle e da fiscalização até a própria fixação de tarifas a serem cobradas dos seus usuários.

Ademais, o artigo 14 desta mesma legislação dispõe que as concessões sempre devem ser precedidas de licitação, in verbis: “Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório”. Assim sendo, a concorrência mostra-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases, pois antevê exigências mais rígidas.

Em síntese preliminar, necessário se faz que o instituto da concessão possua as seguintes características: (i) ser realizada por pessoa jurídica ou consórcio de empresas; (ii) por meio de licitação; (iii) em caráter contratual; (iv) necessitando de legislação específica; (v) possibilidade de delegação ao concessionário de poderes cujo exercício seja necessário para a execução do serviço; (vi) a remuneração deste consiste na percepção, total ou parcial, durante o prazo da concessão, dos tributos pagos pelos que se utilizam do serviço, de acordo com as tarifas que não podem ser unilateralmente modificadas; (vii) os riscos do serviço incumbe ao particular concessionário.

Com base na norma constitucional explicitada, conclui-se que nem todo serviço público é passível de concessão ao setor privado, visto que este instituto pressupõe como característica básica a remuneração do contratado oriunda dos usuários ou com receitas decorrentes da atividade exploratória, cabendo à União estabelecer normas gerais sobre o tema, e aos Estados e Municípios elaborar regramentos suplementares visando atender às peculiaridades dos serviços envolvidos.

O Município de Ananindeua recentemente estruturou o seu ordenamento jurídico para receptionar a concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros. A Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 023/2021, responsável por alterar e acrescentar dispositivos na seção de transporte público, informa em seu artigo 227, caput e §1º, que incumbe ao município, respeitada a legislação federal e estadual, dentre outros aspectos, planejar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao sistema municipal de transporte e de circulação e trânsito municipal.

O artigo 230, caput e inciso I, preconiza que o município poderá prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivos e individuais, observando que tal exploração deverá ser realizada mediante concorrência. Já o artigo 231, §único,

dita que tal contratação poderá ser feita por contrato administrativo regular ou de concessão, desde que demonstrada a viabilidade técnica e operacional, por prazo não superior a 15 (quinze) anos.

A Lei nº. 3.239/2022, que dispõe acerca do regime de concessão e/ou permissão e das diretrizes para a prestação do serviço de transporte coletivo em Ananindeua, conceitua concessão de serviço público como “a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado e de acordo com as normas do instrumento convocatório, contrato respectivo e regulamento do serviço” (artigo 3º, inciso II).

Acerca da licitação precedente, a legislação determina, em seu artigo 16, caput e §§1º e 2º, que toda concessão de transporte de passageiros, precedida ou não de obra pública, será objeto de licitação, com a observância dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao edital. No mais, fica vedada a licitação parcial do sistema de transporte, em face de suas características técnicas e econômicas.

A legislação em comento foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 756/2022 que, em seu artigo 1º e 3º informa a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados no município deverá ser promovida por meio de processo de seleção pública, por licitação na modalidade concorrência, sendo que o contrato de concessão celebrado não poderá extrapolar, a princípio, o prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Faz-se mister pontuar que o artigo 4º do Decreto determina ser competência da Prefeitura Municipal de Ananindeua (PMA), através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), viabilizar a licitação com a finalidade de promover a regularização da concessão.

Pois bem. Este parecer versa exatamente sobre a possibilidade de instauração de processo licitatório visando a contratação de concessionária para prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, mediante a modalidade concorrência, por um período de 15 (quinze) anos, exatamente conforme dispõe as diretrizes legais gerais da União e as específicas do Município.

Todavia, cabe ainda análise acerca da forma futura de remuneração da concessionária. Como regra, a delegação de um serviço público mediante concessão é fruto do fenômeno da

descentralização administrativa, ocorrendo quando o ente estatal, titular do serviço público, entende por repassar a sua execução à pessoa jurídica de direito privado da Administração Indireta ou à iniciativa particular, através da celebração de contrato administrativo nos termos da legislação, visando a especialidade e igualmente a eficiência em prol da melhor satisfação do bem comum.

Conforme ensina Gasparini (2009, p. 365), a Administração Pública, quando deseja transferir a execução de certa atividade ou serviço público que lhe foi outorgado pelo ordenamento jurídico, utiliza-se de pessoas jurídicas. Tais pessoas são criadas nos moldes do direito privado pelos particulares (sociedade civil, comercial, industrial), ou pela própria Administração Pública (empresa pública, sociedade de economia mista). Nesta toada, os particulares são permissionárias ou concessionárias de serviço público, conforme os termos e condições do respectivo contrato, não integrando a organização administrativa, apesar de executar e explorar o serviço que lhes foi delegado segundo as condições fixadas pelo Estado e mediante a exigência de tarifas dos usuários.

Como regra, a remuneração da concessionária acontece através do pagamento de tarifas pelos usuários, a quem é atribuído o custeio da prestação do serviço concedido. Para Paulsen (2001, p. 43), tarifa é o nome dado ao preço público que representa a contraprestação pecuniária paga diretamente pelo usuário ao respectivo prestador, o qual se constitui como receita “oriunda da contraprestação pelo particular por um bem, utilidade ou serviço em relação de cunho negocial em que está presente a vontade do particular”. Diante da importância do tema para a concessão de serviço público, impõe-se, constitucionalmente, o dever do legislador de cuidar especificamente da “política tarifária”. Neste sentido, dispõe o artigo 175, parágrafo único, inciso III, da Carta Magna:

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Não obstante a tarifa do serviço público concedido ser fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº. 8.987/1995, no edital e no contrato, segundo o artigo 9º da mencionada lei, de acordo com Bandeira de Mello (2009, p.

731), “as tarifas não têm, nem poderiam ter, de modo algum, natureza contratual, imutável. O contratual, e que, por isso, não pode ser unilateralmente modificado pelo poder público, é o valor resultante do equilíbrio econômico-financeiro, de que a tarifa é uma expressão, entre outras”.

Inferese, portanto, que a tarifa é elemento negocial da concessão e que integra a equação econômico-financeira do contrato. Eventual alteração em seu valor afeta a remuneração do delegatário e os usuários. Assim, percebe-se que as tarifas se submetem a princípios que protegem o usuário, que arca com o seu pagamento, e o concessionário que delas retira sua remuneração.

Pontua-se que o artigo 11 da Lei nº. 8.987/1995 estabelece, no caput, a faculdade de o Estado, atendendo às peculiaridades de cada serviço, prever “em favor da concessionária, no edital de licitação, outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas”. O parágrafo único completa que “as fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

Cumpra-se perceber que a redução do valor das tarifas cobradas pela concessionária pode fazer com que mais pessoas se tornem usuárias, constituindo-se as receitas marginais como importante fator de inclusão. Aliás, o efeito econômico das mencionadas receitas pode não só ser a desoneração parcial dos usuários, mas a viabilização do negócio, se o custeio apenas através de tarifas demandar elevados valores a ponto de impossibilitar o pagamento pela população em geral.

A princípio, pode-se pensar ser contraditório, em uma concessão, a concessionária ser remunerada pelo Poder Público. Isto porque, como visto, a ideia da concessão é a de uma prestação indireta de serviços pelo Estado, partindo da premissa de que a atividade será autossustentável. Justen Filho (2014, p. 763) explica que, quando o serviço público objeto de delegação envolve elevados riscos ou apresente margem reduzida de lucratividade, o ente estatal pode contribuir para a remuneração do particular. Deste modo, constitui o aporte de recursos públicos diretamente em favor da concessionária uma forma de atrair o setor privado para a prestação do dito serviço.

Nesta toada, adverte-se que a Nova Lei de Mobilidade Urbana, a Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, ao trazer instrumentos fundamentais para garantir a sustentabilidade e eficiência nos deslocamentos nas cidades, bem como ao priorizar o transporte público coletivo

sobre o individual motorizado em favor da redemocratização do uso dos espaços públicos, inova ao estabelecer, dentre outros aspectos, a possibilidade de conceder subsídio tarifário ao particular prestador do serviço, o qual deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários ou subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais (artigo 9º, §5º).

Pois bem. A licitação ora proposta prevê, pela gestão municipal, a concessão de subsídio em favor do alcance da modicidade das tarifas, item apontado como indispensável ao alcance do chamado “serviço público adequado”, conforme artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº. 8.987/1995. A legislação federal não impede a sua concretização, mas adverte-se a necessidade de regramento municipal próprio com previsão e transparência no dispêndio das receitas, o que vale igualmente para a viabilidade de tarifa zero/gratuidade, para além das já previstas no ordenamento nacional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as disposições legais ao norte citadas e ao se abster da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, esta Diretoria Jurídica opina pela possibilidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, visando contratar empresa ou consórcio de empresas para prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, pelo período de 15 (quinze) anos, no Município de Ananindeua. Esta providência, inclusive, já se encontra autorizada através do Decreto nº. 756/2022, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº. 3918, de 09 de agosto de 2022.

Contudo, para a sua devida realização adverte-se ser necessário: (i) a apresentação dos produtos contratados através do Processo nº. 2021-11-209-SEMUTRAN-PA, devendo a empresa PLANUM ser cobrada a entregar os documentos pendentes, visto que não será possível proceder à concessão do serviço público sem os estudos técnicos, edital e respectivos anexos; (ii) elaboração e promulgação de legislações e documentos jurídicos diversos que tratem, em especial, do subsídio público e das gratuidades pretendidas; e (iii) reserva orçamentária compatível com a despesa.

Faz-se mister salientar que o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 exige, para a realização de licitação, a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. Nota-se que a legislação, entendimento inclusive reforçado pela

jurisprudência dominante, não exige disponibilidade financeira (isto é, recurso disponível ou liberado), mas apenas e tão somente que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

É na fase interna da licitação, que antecede a divulgação do edital, que devem ser definidos os gastos a serem realizados por ocasião da execução do contrato administrativo a ser possivelmente celebrado. Isto obriga o administrador a considerar, antes de um certame que gere ônus, as considerações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sob pena de responsabilização.

É o parecer.

SMJ. Este é o entendimento.

Ananindeua/PA, 06 de abril de 2023.

**AMANDA
FONTELLES
ALVES**
AMANDA FONTELLES ALVES

Assinado de forma
digital por AMANDA
FONTELLES ALVES
Dados: 2023.05.12
08:36:08 -03'00'

Diretora Jurídica SEMUTRAN
OAB/PA 20.137

Procuração

SAIBAM por este instrumento de Procuração Particular que Eu, **OCTÁVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 202181 SSP-AP e CPF n° 513.547.642-34, residente e domiciliado no Condomínio Água Cristal, Rua Apaiari N° 17, bairro Mangueirão, na cidade de Belém-Pa, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador, **SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA PIMENTA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n° 3536517 SSP-PA e CPF n° 710.766.542-15, residente e domiciliada no Condomínio Park Ville Residence, Rua Roma 502, bairro Parque Guajará, na cidade de Belém-Pa, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para defender interesses da Empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA**, CNPJ 13.279.768/0001-98 estabelecida na Rua do Fio N° 558, Bairro Mangueirão, na cidade de Belém-Pa, nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e/ou Privadas, no Estado do Pará, com poderes para gerir e realizar, tratar e resolver todos os seus negócios, assinando para isso tudo que reclamarem seus direitos e interesses; usar dos poderes "ad-judicia", mesmo os executados pelo artigo 38 do Código do Processo Civil Brasileiro, requerer e assinar o que se fizer necessário ao fiel mandato deste instrumento. Não podendo substabelecer, esta procuração terá validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

Belém, 20 de Novembro de 2023.

1º Ofício


KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA
13.279.768/0001-13
Octávio Augusto Da Fonseca Pacheco



----- RECONHECIMENTO N° 353210 -----
Reconhecemos por AUTÊNTICA, mas sem exame da titularidade de direitos, a(s) firma(s) de: (1) OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO
Belém/PA, 22 de novembro de 2023.

Em testemunho da verdade
Documento: R\$ 8,00 (FRJ R\$ 1,02, FRC R\$ 0,17) + Sel: R\$ 0,46 -- Total: R\$7,25. Sel: 008332514A.
() Larissa Prado Santos () Helber Arnaud dos Santos
() Davi Jordão Favacho Silva () Bruno da Silva Nascimento



HELBER ARNAUD DOS SANTOS
ESCRIVÃO AUTORIZADO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

PA

NOME
SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA PIMENTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3536517 SSP/PA

CPF
 710.766.542-15

DATA NASCIMENTO
 13/03/1982

FILIAÇÃO
 OSCAR NIVALDO DOS SANTOS PIMENTA
 DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
 02774881756

VALIDADE
 03/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
 11/03/2003

OBSERVAÇÕES

Suzana Oliveira

LOCAL BELEM, PA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO 04/02/2021

Marcos Lima Cavada

ASSINATURA DO EMISSOR

88011805543
 PA282612815

PARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2177414627

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2177414627

SECRETARIA
 MUNICIPAL DE
 TRANSPORTE E
 TRANSITO:284005
 42000170

Assinado de forma digital
 por SECRETARIA
 MUNICIPAL DE
 TRANSPORTE E
 TRANSITO:28400542000170
 Dados: 2023.12.04 14:20:35
 -03'00'

THALLES COSTA
 BELO:41012631
 249

Assinado de forma
 digital por THALLES
 COSTA
 BELO:41012631249
 Dados: 2023.12.04
 14:19:11 -03'00'

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA PIMENTA INSTALAÇÃO: 108917563 CPF: ***.766.54**-** RD AUGUSTO MONTENEGRO, 3800, LOT 502 COND PARK VOLLE LOT 502 COND PARK VOLLE CEP: 66821-000 PARQUE GUAJARA - BELEM - PA			
Parceiro de Negócio		104788106	
Conta Contrato		3027426882	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
10/2023	16/11/2023	R\$ 611,20	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	27/09/2023	27/10/2023	30	28/11/2023



NOTA FISCAL Nº 066121059 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 31/10/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 15231004895728000180660000661210591058965038
 Protocolo de autorização: 3152300029897935 -
 31/10/2023 às 10:41:01

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2022, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. • Períodos: Band, Tarif.: Verde : 28/09 - 27/10

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	453	1,228521	0,961520	15,22	105,74	556,52	ICMS	556,52	19,0000	105,74
							PIS	450,78	0,6017	2,71
							COFINS	450,78	2,7732	12,51
ITENS FINANCEIROS										
Cip-llum Pub Pref Munic						54,68				

Consumo

SET/23 69

OUT/23 453

C O N S U M O

k W h

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
21000245655	Consumo	ATIVO TOTAL	5.618	6.071	1,00	453 kWh	0EEA.4B13.5AAB.81F8.4139.9D74.1826.1DF1			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3243/23	08/11/2023		

REAVISO DE VENCIMENTO

<p>CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 98 ATENDIMENTO GRATUITO 24 h Atendimento: 0800 091 01 98 @equatorialpa @equatorialpa @equatorial_pa</p>	<p>Ouvidoria Equatorial: 0600 091 8560 Ligação gratuita de telefonia fixa e móvel, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 0167 Ligação gratuita de telefonia fixa. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefonia fixa e móvel.</p>
<p>DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DCE, FIC, DMIC e DCR à qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.</p>	

CITIBANK	745-5 74593.10012 02192.028013 44079.504005 5 95360000061120	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO	PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO	VENCIMENTO
BENEFICIÁRIO	INSTALAÇÃO	16.11.2023
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	108917563	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	NOSSO NÚMERO
31.10.2023	0202310066121059	01440795040-0
USO DO BANCO	CARTEIRA	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	611,20
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		(-) DESCONTO ABATIMENTO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		(-) OUTRAS DEDUÇÕES
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		(+) MULTA
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO		(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA PIMENTA 710.766.542-15		(=) VALOR COBRADO



Ananindeua/PA, 11 de dezembro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua SEMUTRAN.

Assunto: Análise técnica sobre os argumentos expostos pela KAPA CAPITAL FACILITES LTDA, na carta de desistência do Contrato de Concessão nº 009.2023 GP. PMA.

Senhor Secretário,

Reportamo-nos sobre o documento protocolado nesta Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua- SEMUTRAN, pela empresa KAPA CAPITAL FACILITES LTDA, informando da desistência do Contrato de Concessão nº 009.2023 PG.PMA, usando como justificativa a constatação **de informações contraditórias entre o edital de licitação e a Planilha de Custos**, conforme segue:

A concorrência possuía valor estimado para o período de 15 ano de concessão, de R\$230.107.764,79 (página 53 do edital). Ocorre que esse valor máximo da contratação foi oriundo dos estudos realizados pela Empresa de Consultoria PLANUM, no ano de 2019, durante os meses de junho, julho e agosto (página 148 do Edital).

- Desse estudo transcorreu o prazo de 3 (três) anos para o edital da concorrência fosse publicado, sem que houvesse a atualização dos valores de alguns itens, conforme relatamos abaixo, que são de suma importância para a perfeita manutenção do serviço a ser oferecido:

a. DOS VALORES DOS VEICULOS: Nesse ponto, o valor alocado na planilha, anexa ao Edital de licitação (página 363 do edital), para a aquisição de 37 midiônibus, o mesmo estava orçado no valor unitário de R\$605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), sendo que o valor mais barato que a empresa KAPA CAPITAL conseguiu, após vários orçamentos e conversação com as empresas fabricantes, foi o valor unitário de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Portanto, a empresa já estaria arcando com ônus no momento da implantação do serviço, no valor total de R\$9.065.000,00 (nove milhões e sessenta e cinco mil reais), relativos aos 37 (trinta e sete) midiônibus.

b. DO VALOR DO DIESEL: O valor do diesel orçado na planilha do edital da concorrência foi de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) – (página 365 do edital). Destaca-se que atualmente esse valor nos postos de combustíveis não é menos de R\$6,00 (seis reais). A empresa teria mais um ônus para assumir diariamente.

c. DO SALÁRIO DOS MOTORISTAS E COBRADORES: No edital da concorrência foi utilizada Acordo Coletivo Do SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BELÉM, feito em 2022, com vigência do dia 01/05/2022 a 30/04/2023 (página 582 do edital).

d. Portanto até o acordo utilizado no processo já não estava mais em vigência, já existindo um novo acordo em vigência a partir do dia 01/05/2023.

• Destacamos que todos os demais itens que compõem a planilha de preços encontram-se totalmente defasados, pois os valores identificados nos estudos realizados no ano de 2019 sofreram alterações para cima, devido ao período da pandemia do COVID-19, sendo que esse prejuízo seria totalmente arcado pela KAPA CAPITAL.

Preliminarmente, antes de entrar no mérito das alegações pontuadas pela equipe técnica da empresa KAPA CAPITAL, é importante fazermos alguns esclarecimentos sobre o Plano de Transportes do município de Ananindeua.

A gestão Municipal procedeu com a iniciativa de formalização de projeto de Reestruturação da rede de atendimento do serviço de transporte coletivo Intramunicipal do município de Ananindeua, para tanto procedeu a contratação de empresa de Consultoria com *know how* para construção dessa reengenharia operacional, que oferecesse a população usuária a possibilidade de atendimento de seus deslocamentos da origem ao seu destino final, com o pagamento de apenas uma tarifa.

Esse novo cenário exigiria um projeto com nova concepção operacional, saindo de sistema radial para um sistema Tronco – alimentador, com linhas integradoras e alimentadoras, baseadas em dois pontos de concentração de demanda, que são os terminais de integração do Abacatão e Anexo ao terminal rodoviário, sendo um localizado na parte Norte e outro na Parte Sul da cidade, que serviriam de conexão operacional para as linhas com origem em cada parte da cidade além disso, teríamos a integração temporal que possibilitaria ao usuário fazer o complemento de sua viagem até o destino final, com transbordo entre a linha utilizada e veículo de outra linha, utilizando o cartão de integração.

NOVO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

O gerenciamento, o planejamento operacional, o controle e a fiscalização do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPC) do Município de Ananindeua serão realizados pelo Poder Concedente. O modelo adotado seria pela seleção do “menor valor de tarifa de remuneração”, mediante Concessão de Serviço Público, na modalidade concorrência, exclusiva à iniciativa privada que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e pelo prazo de 15 anos. Para o julgamento da licitação, foi considerado o critério de menor valor da tarifa de remuneração do serviço público a ser prestado, desde que inferior à tarifa de referência fixada em Edital.

Área de Concessão A área de Concessão para o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPC) abrange a totalidade territorial da área urbana do Município de Ananindeua . Não se trata da Concessão de Linhas, mas da execução do STPC no âmbito do território do Município, de forma integral e exclusiva.

A Concessionária vencedora do certame obrigará-se a executar, durante o exercício da Concessão, quaisquer outras linhas que não as previstas inicialmente no Projeto Básico, bem como as alterações daquelas linhas inicialmente estabelecidas no Projeto Básico, em função da demanda ou em decorrência de novas necessidades de transporte.

Execução do Serviço O Serviço de Transporte Público Coletivo (STPC) do Município será executado, pelo período de 15 anos, conforme os padrões técnico-operacionais regulamentados pelas normas complementares e pelas demais Leis ou regulamentos que disciplinem a operação, sua integração tarifária e operacional.

I. O STPC será colocado à disposição da população, contra a exigência de pagamento de tarifa pública no valor de R\$ 3,60, e a diferença para a tarifa de remuneração, será custeada pela municipalidade através da SEMUTRAN., observado, quando for o caso, o direito a reduções ou isenções.

A tarifa de remuneração proposta pela Concessionária, e reajustada periodicamente, deverá ser resultante dos preços dos insumos, da frota e respectiva distribuição por faixa etária, dos investimentos e imobilizações, dos coeficientes, taxas e percentuais propostos, além dos demais resultados e méritos,. **Sendo sua revisão podendo ser solicitada a qualquer tempo, desde que haja algum fato que venha a afetar a estrutura de equilíbrio econômico e financeira do contrato, incluísse a legada defasagem de preços de insumos que compõem a planilha de custos do serviço.**

O anexo VIII, apresenta as formas de reajuste e revisões tarifárias m 4.6 deste documento apresenta detalhadamente todos os aspectos financeiros referentes ao contrato.

O serviço integrante do STPC de Passageiros no Município de Ananindeua consiste nas linhas urbanas de transporte por ônibus, com características de integradoras e

alimentadoras , com itinerários realizados no âmbito do Município, executados de forma contínua e permanente, obedecendo à área de operação, faixa de acessibilidade, horários, itinerários e frequência horária pré-estabelecida e que atendam integralmente as necessidades da população do município, com segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A integração dos serviços deverá ocorrer de modo a não prejudicar a integridade estrutural e operacional do serviço, bem como o inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a Modicidade Tarifária.

A Concessionária durante toda a jornada de operação deverá garantir a adequada prestação do serviço, em especial no que diz respeito à regularidade. A Concessionária poderá recusar o transporte ao usuário quando, por sua conduta, comprometa de qualquer forma a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros

A partir do início das operações da nova Concessionária, tomando por base a atual estrutura de oferta (horários e número de viagens), ela terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ajustar os itinerários e os quadros de horários ofertados ao número de viagens previsto no Projeto Básico do edital,

O gerenciamento, o planejamento operacional, o controle e a fiscalização do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPC) do Município de Ananindeua serão realizados pelo Poder Concedente.

O modelo adotado seria pela seleção do “menor valor de tarifa de remuneração”, mediante Concessão de Serviço Público, na modalidade concorrência, exclusiva à iniciativa privada que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e pelo prazo de 15 anos. Para o julgamento da licitação, foi considerado o critério de menor valor da tarifa de remuneração do serviço público a ser prestado, desde que inferior à tarifa de referência fixada em Edital.

A área de Concessão para o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPC) abrange a totalidade territorial da área urbana do Município de Ananindeua .

Não se trata da Concessão de Linhas, mas da execução do STPC no âmbito do território do Município, de forma integral e exclusiva.

A Concessionária obrigará-se a executar, durante o exercício da Concessão, quaisquer outras linhas que não as previstas inicialmente no Projeto Básico, bem como as alterações daquelas linhas inicialmente estabelecidas no Projeto Básico, em função da demanda ou em decorrência de novas necessidades de transporte.

O Serviço de Transporte Público Coletivo (STPC) do Município será executado, pelo período de 15 anos, conforme os padrões técnico-operacionais regulamentados pelas normas complementares e pelas demais Leis ou regulamentos que disciplinem a operação, sua integração tarifária e operacional.

O STPC será colocado à disposição da população, com a exigência de pagamento de tarifa pública pelo serviço no valor de R\$ 3,60, **e a diferença para a tarifa de remuneração**, será custeada pela municipalidade através da SEMUTRAN., observado, quando for o caso, o direito a reduções ou isenções.

A tarifa de remuneração proposta pela Concessionária, em sua proposta comercial foi de R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos), e seria reajustada periodicamente, com base nos estudos e seria resultante dos preços dos insumos, da frota e respectiva distribuição por faixa etária, dos investimentos e imobilizações, dos coeficientes, taxas e percentuais propostos, além dos demais resultados e méritos,. **Sendo sua revisão podendo ser solicitada a qualquer tempo, desde que haja algum fato que venha a afetar a estrutura de equilíbrio econômico e financeira do contrato, incluíse a legada defasagem de preços de insumos que compõem a planilha de custos do serviço.**

O anexo VIII, apresenta as formas de reajuste e revisões tarifárias m 4.6 deste documento apresenta detalhadamente todos os aspectos financeiros referentes ao contrato.

O serviço integrante do STPC de Passageiros no Município de Ananindeua consiste nas linhas urbanas de transporte por ônibus, com características de integradoras e alimentadoras, com itinerários realizados no âmbito do Município, executados de forma contínua e permanente, obedecendo à área de operação, faixa de

acessibilidade, horários, itinerários e frequência horária pré-estabelecida e que atendam integralmente as necessidades da população do município, com segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A integração dos serviços deverá ocorrer de modo a não prejudicar a integridade estrutural e operacional do serviço, bem como o inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a Modicidade Tarifária.

A Concessionária durante toda a jornada de operação deverá garantir a adequada prestação do serviço, em especial no que diz respeito à regularidade. A Concessionária poderá recusar o transporte ao usuário quando, por sua conduta, comprometa de qualquer forma a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros

A partir do início das operações da nova Concessionária, tomando por base a atual estrutura de oferta (horários e número de viagens), ela terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ajustar os itinerários e os quadros de horários ofertados ao número de viagens previsto no Projeto Básico do edital,

Quanto as alegações da Concessionaria, a equipe técnica da Kapa Capital cometeu um grande equívoco ao considerar o **estudo inicial** com base na série histórica de deslocamentos, fornecidos pelas concessionárias de telefonia celular, ocorridos antes da pandemia por corona vírus e os dados que foram atualizados em 2023. Os dados de deslocamentos serviram para a **construção da matriz de origem e destino dos deslocamentos** realizados pela população, com base domiciliar no município de Ananindeua. Essas informações serviram como levantamento para a elaboração do Projeto Básico, quanto ao projeto executivo foi atualizado em 2023, que foi a base para a apresentação de proposta comercial por esta empresa.

Quanto aos dados e informações do serviço, assim como os valores de itens que compõem a planilha de Custos do serviço, todos foram atualizados até o lançamento do edital de concorrência para concessão do STPCI.

O valor global do contrato de concessão considerado pela equipe da Kapa Capital foi o valor líquido, mas para efeito de remuneração do serviço tem que ser considerado o valor bruto, ou seja, o valor da tarifa de remuneração proposta pela Concessionária vencedora que foi de R\$6,91 (seis reais e noventa e um centavos) multiplicado pelo nº de passageiros equivalentes estimados por mês 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil), multiplicado **por 12 meses que é igual a R\$ 31.924200 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), valor de receita anual, que multiplicado pelo período de contrato, que são 15 anos.**

O valor bruto do contrato é de R\$ 478.863.000 (quatrocentos e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais).

Quanto aos valores de chassis e carrocerias todos foram cotados no ano de 2023 e apresentaram valores compatíveis com os alocados na planilha de custos para cálculo de tarifa de remuneração.

Em relação ao valor do óleo diesel, cabe esclarecer que esses valores não podem ser considerados para venda em bombas de postos de combustíveis venda ao consumidor para pequenas quantidades, e sim preço de litro para grandes consumidores, considerados no atacado ou pesquisa de valores de referência estabelecidos pela ANP.

Quanto a Convenção coletiva utilizada para definição de valores para a mão de obra operacional, cabe esclarecer que os levantamentos realizados no serviço operado atualmente no município de Ananindeua, os valores praticados para remuneração de mão de obra dos rodoviários são inferiores aos praticados no serviço de transporte de passageiros de Belém e Metropolitano. Cabe informar que os valores inseridos na planilha de custos continuam em vigor.

Com base no exposto, ratificamos que os dados contestados pela empresa, foram atualizados no ano de 2023, antes do lançamento do edital, e que os mesmos foram

analisados e chancelados pela própria empresa, dando ciência e aceite nos dados, termos e condições constantes no edital, conforme proposta comercial apresentada pela empresa, com tarifa de remuneração de R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavo), o que torna infundadas as justificativas por parte da empresa na desistência do contrato de concessão do STPC.

Sendo o que nos cabia informar, colocamo-nos à disposição para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR
Diretor de Transportes
SEMUTRAN/PA